



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 22 / 2023**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º **193/2023 (0604669)**, e a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **04.613.668/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **SH/N QD 02 BLOCO A LOJA, 230 - TERREO MANHATTAN HOTE - ASA**, CEP: 70.710-907, cidade de **BRASÍLIA /DF**, fone (61) 3034-8585/ (61) 3327-4066/ (61) 3281599, e-mail: [alexandre@traveltours.com.br](mailto:alexandre@traveltours.com.br), representada neste ato por seu Sócio Administrador **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, portador **CPF n.º XXX.956.015-XX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto por objeto a **contratação emergencial** de pessoa jurídica para prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens ao TRE/AC, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, conforme as exigências contidas neste Contrato e conforme Formulário (0608885) que, independentemente da transcrição, integra este Termo.
2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea
4. A frequência e periodicidade do serviço de agenciamento serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Tribunal no deslocamento dos servidores e magistrados, nas atividades cuja presença destes seja necessária..
5. Objetiva-se a contratação dos serviços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES CONSUMO ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE (SERVIÇO DE AGENCIAMENTO) (B)	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens consistente na cotação, reserva, marcação,	UNID	50	-(R\$ 100,00)	<b>R\$ 95.000,00</b>

<p>remarcação, aquisição de franquia de bagagens, e fornecimento ou cancelamento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) pelo período de 12 (doze) meses.</p>			
---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato, improrrogável, será iniciado no dia da sua assinatura e finalizado em **31/12/2023**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
  - Programa de Trabalho: 167559;
  - Plano Interno: ADM PASSAG;
  - Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
  - Nota de Empenho: 378 (0613243) e 379 (0613246).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- As passagens deverão ser solicitadas ao futuro contratado por servidor do TRE/AC, via correio eletrônico (e-mail) e, se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone ou outro meio de comunicação.
- Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, caso em que a contratada deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
- A emissão do bilhete de passagem solicitada pelo TRE/AC deverá ser feita em até 2 (duas) horas contadas do recebimento da requisição, sendo de total responsabilidade da contratada as diferenças tarifárias advindas do não cumprimento do prazo de 2 (duas) horas

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigarse-á, ainda, a contratada:
  - Indicar, pelo menos, um preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou qualquer outro meio de comunicação;
  - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
  - Prestar informação ao Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
  - Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
  - Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo Contratante, desde que disponível por parte da companhia aérea;
  - Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se for o caso;
  - Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
  - Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

9. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
2. A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
3. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
4. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.
2. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
5. Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.
6. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a anotação do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito para utilização futura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O TRE-AC pagará à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
4. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
  1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (**RS17.600,00**), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço;
  2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 7.1.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012:
  1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
  1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
  2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
  3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
  4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
8. A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da contratação emergencial.
  1. A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.
9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100) / 365$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas
  2. **Multa**:
    1. **multa de mora** – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido o prazo de execução fixado no Capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I do edital), que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 12 (doze) dias:
      1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) dia;
      2. 1% (um por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) dia;
      3. 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) dia.
    2. **multa por inexecução contratual**:
      1. inexecução parcial – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cobrada pelo atraso superior a 12 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;
      2. inexecução total – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 21 dias;
  3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
  4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 acima.
  5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
2. As sanções previstas no subitem 8.1.a, 8.1.c, 8.1.d e 8.1.e poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.b, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TRE/AC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
  4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
  5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
  7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  10. a dissolução da CONTRATADA;
  11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
  12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
  15. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em caso de conclusão do procedimento licitatório . 0002396-38.2021.6.01.8000, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada com, no mínimo, **7 (sete) dias** de antecedência, salvo se a própria CONTRATADA se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita em menor prazo, em comum acordo para início do novo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, Seção, por teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

**Rosana Magalhães da Silva**  
Diretor Geral do TRE/AC

**Lucila Mendonça Valente**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 21/09/2023, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0613122** e o código CRC **7F9CE7B9**.